

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 21/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.000650/2023-71

INTERESSADOS: USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: ANÁLISE DE CONVÊNIO. LEI Nº 11.788/08 E ART. 116 DA LEI N° 8.666/93. SEM ÓBICE.

Senhor Procurador Chefe,

I - RELATÓRIO.

- 1. Trata-se de análise desta Procuradoria Federal de minuta de Convênio para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11.788/2008. a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO designada como UNIVERSIDADE, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO denominada CONCEDENTE, no interesse da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (Sequencial 2 Lepisma)
- 2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados em qualquer curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 3. Consta na CLÁUSULA SEGUNDA Metas a serem atingidas 2.1. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de Ensino, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com a estrutura curricular dos cursos. 2.2. O estágio deve ser entendido como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.
- 4. Consta na CLÁUSULA TERCEIRA Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO Compete a Instituição de Ensino: 3.1 estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio; 3.2 supervisionar o estágio de alunos; 3.3 estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores; 3.4 analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática; 3.5 encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.
- 5. Consta na CLÁUSULA QUARTA Obrigações da CONCEDENTE Compete à Universidade de São Paulo: 4.1 proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução de estágio; 4.2 garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO; 4.3 proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido; 4.4 aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3; 4.5 garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização da supervisão, se necessária; 4.6 garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade; 4.7 prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO. 5.1. A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza. 5.2. No caso de concessão de estágios obrigatórios, a CONCEDENTE, a seu livre critério, poderá remunerar os

alunos incorporados ao seu Programa de estágio mediante a concessão de bolsa de complementação educacional, cujo valor será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso, com base no total mensal de horas de estágio. Parágrafo único - Em se tratando de estágios não obrigatórios a concessão da supracitada bolsa de complementação educacional e do auxílio transporte por parte da concedente será obrigatória. 5.3. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido. 5.4. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos gastos serão suportados pela CONCEDENTE ou pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

- 6. Consta na CLÁUSULA SEXTA Termo de Compromisso Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.
- 7. Consta na CLÁUSULA SÉTIMA Vigência O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.
- 8. Consta nos autos o Plano de Trabalho (Sequencial 2 Lepisma).
- 9. Consta nos autos a Justificativa Institucional assinada (Sequencial 4 Lepisma).
- 10. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, in verbis: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."
- 11. É a síntese.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

12. O convênio em exame submete-se à regulamentação contida na Lei nº 11.788/2008, a qual prevê, expressamente, que as instituições de ensino estão autorizadas a celebrar com entes públicos e privados, convênio de concessão de estágio, o qual não dispensa a celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino. Eis o teor dos artigos 1º, 3º e 8º, da norma referida:

"Art. 10 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

- Art. 3° O estágio, tanto na hipótese do §1° do art. 2° desta Lei quanto na prevista no §2° do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
- I Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos

nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 70 desta Lei e por menção de aprovação final.

§2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com aparte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 8° É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6° a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3° desta Lei."

- 13. Quanto ao Plano de Trabalho anexado aos autos (Sequencial 2 Lepisma), as partes deverão, obrigatoriamente, observar o §1º do art. 116 da Lei n° 8.666/93, verbis:
 - "Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
 - §1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I Identificação do objeto a ser executado;
 - II Metas a serem atingidas;
 - III Etapas ou fases de execução;
 - IV Plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V Cronograma de desembolso;" (grifei)
- 14. Quanto a Justificativa de Interesse Institucional (Sequencial 4 Lepisma) deverá ser corrigida para excluir a palavra "Aditivo" de Convênio, haja vista tratar-se de Termo de Convênio a ser celebrado ainda.

III - CONCLUSÃO.

- 15. Observados os itens "13" e "14", não vislumbro óbice ao presente convênio, tendo em vista que a minuta de convênio e o plano de trabalho estão de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- 16. Em conclusão, opino favoravelmente à aprovação da minuta proposta, por entender que os demais termos encontram-se em conformidade com a legislação pertinente, ressaltando-se, sempre, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade.

À consideração superior.

Vitória, 12 de janeiro de 2023.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068000650202371 e da chave de acesso 0a666131



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818 Procuradoria Federal - PF Em 12/01/2023 às 15:55

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/633277?tipoArquivo=O